



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 649
00067 QUETA

DATA 10.06.2014		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 649/2014		
AUTOR DEPUTADO FEDERAL EDIO LOPES		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluam-se na Medida Provisória nº 649, de 5 de junho de 2014, onde couber os seguintes artigos:

“Art. Ficam alteradas para o percentual de 20% (vinte por cento) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativa aos produtos classificados nas posições 9302.00.00, 93.03, 9304.00.00, 9305.10.00, 9305.21.00, 9305.29.00 e 9305.99.00 da Tabela de Incidência aprovada pelo Decreto 6.006, de 29 de dezembro de 2006.” (NR)

“Art. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os produtos classificados nas posições 9302.00.00, 93.03, 9304.00.00 e 93.06 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto 6.006, de 29 de dezembro de 2006, quando adquiridos diretamente na indústria, para uso pessoal, dos integrantes das Forças Armadas e dos órgãos mencionados no art. 144 da Constituição Federal.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A redução mencionada no primeiro dispositivo justifica-se para equiparação as alíquotas das armas às alíquotas incidentes sobre as suas munições.

Conforme preceitua a Constituição Federal em seu art. 53, § 3º, inciso I, as alíquotas do IPI devem ser estabelecidas de acordo com a essencialidade do produto, assim, as armas devem ter as mesmas alíquotas das suas munições, uma vez que ambas possuem a mesma função/destinação e são usadas concomitantemente. Inclusive, cumpre ressaltar que os dois produtos são de extrema essencialidade para a defesa e segurança dos brasileiros.

No mais, a elevada alíquota estimula o contrabando, uma vez que armas produzidas em outros países podem ser facilmente adquiridas com valores muito inferiores, uma vez que sobre elas não incidem cargas tributárias tão elevadas.

Com relação à isenção descrita no segundo dispositivo, importante esclarecer que a Lei 10.826/2003, conhecida popularmente como o Estatuto do Desarmamento, foi instituída visando restringir, à beira da proibição, a aquisição e a manutenção de armas e munições.

Contudo, a própria Lei trouxe em seu texto situações excepcionais que justificam a posse e o porte destes produtos. Dentre elas estão as vendas realizadas para Forças Armadas e órgão de segurança pública, bem como

ASSINATURA

__/__/__



CD/14964.66191-94



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 10.06.2014	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 649/2014			
AUTOR DEPUTADO FEDERAL EDIO LOPES			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

para seus integrantes.

Isto porque, para estes profissionais, a arma de fogo é muito mais que um instrumento de trabalho, é um fator de sobrevivência.

Policial e militares estão em permanente serviço, mesmo fora de seu horário de trabalho, e expostos aos mesmos riscos existentes durante a jornada de trabalho. Em muitos casos, os riscos são ainda agravados, como demonstra o Relatório 15 anos da Ouvidoria da Polícia de São Paulo.

Segundo o estudo, os policiais são vitimados majoritariamente quando estão fora de serviço: 71,4% dos policiais militares e 63,1% dos policiais civis morreram em ocorrências fora da escala de serviço. Considerando o período de 2001-2009, observa-se que o risco de os policiais militares morrerem fora de serviço é 2,5 vezes superior ao de morrer durante o serviço.

Mais recentemente, entre 2008 e o primeiro semestre de 2010, o risco de morrer fora de serviço elevou-se para 3,5 vezes. Já na polícia civil, houve em média 1,7 policiais mortos durante a folga para 1 em serviço.

No mais, além dos riscos a que estão constantemente expostos, é necessário considerar ainda que estes profissionais, muitas vezes, não recebem da respectiva instituição, o treinamento adequado e suficiente, tendo de arcar, por conta própria, com o devido aprimoramento.

No entanto, a legislação atual apenas isentou de IPI os produtos comercializados diretamente às Forças Armadas e órgão de segurança pública. A venda a seus integrantes não contempla mencionado benefício.

ASSINATURA

__/__/__



CD/14964.66191-94